

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Licitações
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 108-2022
Procedimento Administrativo Eletrônico nº 8204/2022

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SITECNET INFORMATICA LTDA CNPJ 06.346.446/0001-59** contra a desclassificação de sua proposta no item 3 do pregão eletrônico **nº 108-2022** que objetiva a contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (Backbone Secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em caráter continuado.

2. A RECORRENTE em suas razões apresentadas via comprasnet (fls. 783/785), e com imagens, via e-mail (fls. 787/796) sustenta, em síntese, que a sua proposta foi desclassificada sob o motivo de não atender ao item 1.3.1.19.3, uma vez que não possui dupla abordagem física, conforme requisito do Termo de Referência, e ainda que:

"- 8. Diante da leitura do Termo de Referência em sua totalidade, a recorrente apresentou proposta comercial para os serviços serem entregues por meio de fibra apagada com dupla abordagem.

- 9. Inicialmente para o gerenciamento dos serviços, foi apresentado uma única abordagem do POP da recorrente a Sede Administrativa da Contratante, conforme figura abaixo, com base na entrega do serviço por fibra apagada.

- 10. Uma vez a Contratante realizando a devida diligência para complementar o processo, conforme previsto no subitem 8.3 do Instrumento Convocatório, o qual garante a isonomia do julgamento processual, estaria devidamente atendido a dupla abordagem dos nossos POP's a Sede Administrativa da Contratante."

3. Ao final, a recorrente requer, em síntese, o conhecimento e provimento do recurso.
4. Contrarrazões transcorreram em branco.
5. Instada a manifestar-se sobre o recurso, a Seção de Redes e Infraestrutura do TRE-RN – SRI, unidade especializada do órgão que prestou o suporte técnico no pregão, informou:

"Quando analisamos a documentação enviada pela empresa SITECNET, o documento estava em preto e branco e só foi possível identificar um caminho de

interligação entre o prédio Secretaria e o COJE, o que resultou na recusa da proposta por não atender a dupla abordagem. Analisando novamente o documento, agora em cores, é possível observar que o mesmo atende as exigências, portanto, entendo que o recurso deve ser aceito.

Acrescento que a documentação de habilitação técnica enviada pela empresa também atende as exigências previstas."

ANÁLISE

6. Trata-se do recurso apresentado pela **SITECNET INFORMATICA LTDA** questionando em resumo a desclassificação de sua proposta no item 3 do certame e a ausência de diligência para complementar o processo.
7. Primeiramente, cabe pontuar que, em vista da especificidade do objeto da licitação, o julgamento das propostas deu-se em estrita observância a parecer da área técnica, que de forma objetiva e clara, ao analisar a proposta da RECORRENTE, apontou o não cumprimento do inciso 1.3.1.19.3 do TR, bem como, não foi acenado para qualquer margem de lacuna que pudesse ser saneada por diligência.
8. Quanto a alegada ausência de diligência, essa ferramenta é destinada para dirimir dúvida, vide inciso 8.3 do TR..

"8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat [...]

9. Portanto, smj, entende-se que os procedimentos realizados na condução do pregão seguiram o que estabelece o edital. Não havendo dúvida, desnecessária a diligência.
10. Entretanto, considerando a presente manifestação da unidade técnica do TRE-RN sobre o presente recurso, que agora diante dos argumentos apresentados indica o atendimento das condições do edital, acredita-se, smj, que a decisão de desclassificação da proposta da RECORRENTE merecer ser revista para admiti-la, em vista, precípuamente, do princípio da busca da proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO.

11. Considerando o disposto na Portaria nº 106/2020-DG, que designou os servidores para comporem a equipe única de pregão do TRE-RN, com base no art. 17, inciso VI do Decreto 10.024/2019, na informação da SRI e do princípio da busca da proposta mais vantajosa, decido conhecer do recurso apresentado e retornar o pregão para a fase de julgamento para aceitar a proposta da **SITECNET INFORMATICA LTDA** no item 3 do certame, em data e horário a serem agendados no COMPRASNET.

Natal, 28 de novembro de 2022.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro

